



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIANÉSIA

RESPOSTA DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DOS APROVADOS E REPROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 002/2025 PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NO PODER PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Na forma do ITEM 4.1 deste Edital nº 002/2025, a COMISSÃO EXAMINADORA torna público o RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DOS APROVADOS E REPROVADOS, no Processo Seletivo Simplificado, seguindo o Cronograma de realização do Processo Seletivo Simplificado.

Considerando que o atendimento às condições estabelecidas pelo edital possui respaldo legal, nos termos do art. 1º da Lei nº 4.147/2025, e que é obrigatória a vinculação da Administração Pública aos critérios nele fixados, em conformidade com o Superior Tribunal de Justiça – STJ, e demais legislações aplicáveis, mantém-se a presente decisão em estrita observância ao princípio da legalidade e à normatividade vigente.

1. CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO (REGENTE)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	RESPOSTA AO RECURSO
,	× × , 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1	Solicitação: Revisão da pontuação e entrevista.
		INDEFERIDO
	a y a g	Em análise suplementar a documentação acostada a inscrição em questão, foi verificada a
	et gita ja	documentação apresentada, sendo apurado que a inscrita apresentou 07 (sete) certificados adicionais relacionados à função. 06 (seis) títulos
		pontuaram 30 (trinta) pontos e (01) um certificado não pontuou, em observação às exigências do
	LEANDRA ELISENE DE	item 8.1.1 e 8.1.12 (sem conteúdo programático no verso) do edital 002/2025. Comprovou mais de
024	QUEIROZ	01 (um) ano e 06 (seis) meses de experiência e
		obteve pontuação de 25(vinte e cinco) pontos e na
		entrevista obteve 30 (tinta) pontos. A nota final da candidata é de 85 (oitenta e cinco) pontos. Ante o
		exposto, perante a revisão dos títulos e entrevista,
	14	Ante o exposto, perante a revisão dos títulos e
	8 d	catarevista. esta comissão opta por indeferir o
	5	Mantendo, portanto, incólume a decisão.
	* *	
	E 92	Ressalte-se que o atendimento às condições
		estabelecidas pelo edital possui respaldo legal, consoante previsão no art. 1º da Lei nº
		4.147/2025, sendo obrigatória a vinculação da

		Administração Pública aos termos ali fixados, en
		conformidade com o STJ. Solicitação: Revisão da pontuação.
032	WISIANNE ALMEIDA MARTINI SILVA	INDEFERIDO Em análise suplementar a documentação acostad a inscrição em questão, foi verificada documentação apresentada, sendo apurado que inscrita apresentou 04 (quatro) certificado adicionais relacionados à função, todos os quatro pontuaram 20 (vinte) pontos. Comprovou 01 (um ano e 08 (oito) meses, de experiência e obtev pontuação de 25 (vinte e cinco) pontos e n entrevista obteve 26 (vinte e seis) pontos. A not final da candidata é de 71 (setenta e um) pontos Ante o exposto, perante a revisão dos títulos entrevista, esta comissão opta por indeferir recurso de forma a alterar a nota já imputada Mantendo, portanto, incólume a decisão. Ressalte-se que o atendimento às condiçõe estabelecidas pelo edital possui respaldo lega consoante previsão no art. 1º da Lei nº 4.147/2025 sendo obrigatória a vinculação da Administração Pública aos termos ali fixados, em conformidad com o STJ.
033	SAMARA ALINE FRAGA CALDEIRA	Solicitação: Revisão do Resultado de Pontuação Entrevista. INDEFERIDO. Em análise suplementar a documentação acostad a inscrição em questão, foi verificada documentação acostada, sendo apurado que inscrita apresentou 11 (onze) certificado adicionais relacionados à função, sendo, que 0 (seis) pontuaram 30 (trinta) pontos e 05 (cinco não pontuaram, em observação ás exigência d item 8.1.1 e 8.1.12 (sem conteúdo programático n verso) do edital 002/2025. Comprovou mais de (dois) anos de experiência e obteve pontuação máxima de 30 pontos e na entrevista obteve pontuação 25 pontos. A nota final da candidata de 85 (oitenta e cinco) pontos. Ante o exposto, perante a revisão dos títulos entrevista, esta comissão opta por indeferir recurso de forma a alterar a nota já imputada Mantendo, portanto, incólume a decisão. Ressalte-se que o atendimento às condiçõe estabelecidas pelo edital possui respaldo lega consoante previsão no art. 1º da Lei nº 4.147/2025

		Pública aos termos ali fixados, em conformidade com o STJ.
	·	Solicitação: Revisão do Resultado de Pontuação e Entrevista.
		DEFERIDO.
045	ANA PAULA MELO OLIVEIRA	Em análise suplementar a documentação acostada a inscrição em questão, foi verificada a documentação acostada, sendo apurado que a inscrita apresentou 11 (onze) certificados adicionais relacionados à função, pontuaram 40 (quarenta) pontos. Comprovou mais de 9 (nove) anos de experiência e obteve pontuação máxima de 30 (trinta) pontos e na entrevista obteve a pontuação 27 pontos. A nota final da candidata é de 97 (noventa e sete) pontos. Ante o exposto, perante a revisão dos títulos e entrevista, esta comissão opta por deferir o recurso de forma a alterar a nota já imputada. Concedendo, portanto, alterado a nota de classificação, no resultado final. Ressalte-se que o atendimento às condições estabelecidas pelo edital possui respaldo legal, consoante previsão no art. 1º da Lei nº 4.147/2025, sendo obrigatória a vinculação da Administração Pública aos termos ali fixados, em conformidade com o STJ.
		Solicitação: Revisão do Resultado de Pontuação e Entrevista.
049	MARINEIDE RIBEIRO DA FONSECA	INDEFERIDO. Em análise suplementar a documentação acostada a inscrição em questão, foi verificada a documentação acostada, sendo apurado que a inscrita apresentou 11 (onze) certificados adicionais relacionados à função, pontuaram 40 (quarenta) pontos. Comprovou mais de 4 (quatro)
		anos de experiência e obteve pontuação máxima de 30 (trinta) pontos e na entrevista obteve a pontuação 24 pontos. A nota final da candidata é de 94 (noventa e quatro) pontos. Ante o exposto, perante a revisão dos títulos e entrevista, esta comissão opta por indeferir o
		eninger Standinger
	* % *	

		recurso de forma a alterar a nota já imputada Mantendo, portanto, incólume a decisão. Ressalte-se que o atendimento às condiçõe estabelecidas pelo edital possui respaldo legal consoante previsão no art. 1º da Lei nº 4.147/2025 sendo obrigatória a vinculação da Administração Pública aos termos ali fixados, em conformidad com o STJ.
		Solicitação: Revisão do Resultado de Pontuação
		Entrevista. DEFERIDO.
077	MARIA DE FÁTIMA MORAIS	Em análise suplementar a documentação acostada a inscrição em questão, foi verificada documentação acostada, sendo apurado que inscrita apresentou 11 (onze) certificado adicionais relacionados à função, pontuaram 4 (quarenta) pontos. Comprovou mais de 4 (quatro anos de experiência e obteve pontuação máxim de 30 (trinta) pontos e na entrevista obteve pontuação 25 pontos. A nota final da candidata de 95 (noventa e cinco) pontos. Ante o exposto, perante a revisão dos títulos entrevista, esta comissão opta por deferir o recurs de forma a alterar a nota já imputada.
		Ressalte-se que o atendimento às condiçõe estabelecidas pelo edital possui respaldo lega consoante previsão no art. 1º da Lei nº 4.147/2023 sendo obrigatória a vinculação da Administração Pública aos termos ali fixados, em conformidad com o STJ.
		Solicitação: Revisão da pontuação.
084	EDILÉIA DE OLIVEIRA PALMEIRA	INDEFERIDO Em análise suplementar a documentação acostada a inscrição em questão, foi verificada documentação apresentada, sendo apurado que inscrita apresentou 09 (nove) certificado adicionais relacionados à função, todos os nove pontuaram 36 (trinta e seis) pontos. Comprovo mais de 10 (dez) anos de experiência e obtev pontuação máxima de 30 (trinta) pontos e n

		entrevista obteve 28 (vinte e oito) pontos. A nota final da candidata é de 94 (noventa e quatro) pontos. Ante o exposto, perante a revisão dos títulos e entrevista, esta comissão opta por indeferir o recurso de forma a alterar a nota já imputada. Mantendo, portanto, incólume a decisão. Ressalte-se que o atendimento às condições estabelecidas pelo edital possui respaldo legal, consoante previsão no art. 1º da Lei nº 4.147/2025, sendo obrigatória a vinculação da Administração Pública aos termos ali fixados, em conformidade com o STJ.
091	CLEIDE RODRIGUES	Solicitação: Revisão do Resultado de Pontuação e Entrevista. INDEFERIDO. Em análise suplementar a documentação acostada a inscrição em questão, foi verificada a documentação acostada, sendo apurado que a inscrita apresentou 11 (onze) certificados adicionais relacionados à função, sendo, que 09 (nove) pontuaram 36 (trinta e seis) pontos e 04 (quatro) não pontuaram, em observação ás exigência do item 8.1.1 e 8.1.12 (sem conteúdo programático no verso) do edital 002/2025. Comprovou mais de 4 (quatro) anos de experiência e obteve pontuação máxima de 30 pontos e na entrevista obteve a pontuação 22 pontos. A nota final da candidata é de 88 (oitenta e oito) pontos. Ante o exposto, perante a revisão dos títulos e entrevista, esta comissão opta por indeferir o recurso de forma a alterar a nota já imputada. Mantendo, portanto, incólume a decisão. Ressalte-se que o atendimento às condições estabelecidas pelo edital possui respaldo legal, consoante previsão no art. 1º da Lei nº 4.147/2025, sendo obrigatória a vinculação da Administração Pública aos termos ali fixados, em conformidade com o STJ.
099	ANDRESSA APARECIDA CARVALHO	Solicitação: Revisão do Resultado de Pontuação e Entrevista. INDEFERIDO.

		Em análise suplementar a documentação acostada inscrição em questão, foi verificada documentação acostada, sendo apurado que inscrita apresentou 11 (onze) certificada adicionais relacionados à função, sendo, que 0 (seis) pontuaram 30 (trinta) pontos e 05 (cinco não pontuaram, em observação ás exigência o item 8.1.1 e 8.1.12 (sem conteúdo programático reverso) do edital 002/2025. Comprovou mais de (quatro) anos de experiência e obteve pontuação máxima de 30 pontos e na entrevista obteve pontuação 25 pontos. A nota final da candidata de 85 (oitenta e cinco) pontos. Ante o exposto, perante a revisão dos títulos entrevista, esta comissão opta por indeferir recurso de forma a alterar a nota já imputad Mantendo, portanto, incólume a decisão. Ressalte-se que o atendimento às condiçõe estabelecidas pelo edital possui respaldo lega consoante previsão no art. 1º da Lei nº 4.147/202 sendo obrigatória a vinculação da Administração servicia do constante previsão no art. 1º da Lei nº 4.147/202 sendo obrigatória a vinculação da Administração da Administraçã
		Pública aos termos ali fixados, em conformidad com o STJ. Solicitação: Revisão do Resultado de Pontuação
101	ELIANE APARECIDA FERNANDES SILVA JESUS	Entrevista. DEFERIDO. Em análise suplementar a documentação acostada a inscrição em questão, foi verificada documentação acostada, sendo apurado que inscrita apresentou 11 (onze) certificada adicionais relacionados à função, sendo, que os (onze) pontuaram 40 (quarenta) ponto Comprovou 01 (um) ano e 5 (cinco) meses dexperiência e obteve pontuação de 25 (vinte cinco) pontos e na entrevista obteve a pontuação 29 pontos. A nota final da candidata é de (noventa e quatro) pontos. Ante o exposto, perante a revisão dos títulos entrevista, esta comissão opta por deferir o recurs de forma a alterar a nota já imputada. Ressalteque o atendimento às condições estabelecidas pe edital possui respaldo legal, consoante previsão rart. 1º da Lei nº 4.147/2025, sendo obrigatória vinculação da Administração Pública aos termo ali fixados, em conformidade com o STJ. Solicitação: Revisão do Resultado de Pontuação
	FERNANDA LIMA	Entrevista. DEFERIDO.

(8)		1.00 - 1.00 - 1.00
		documentação acostada, sendo apurado que a inscrita apresentou 12 (doze) certificados adicionais relacionados à função, sendo, que 10 (dez) pontuaram 38 (trinta e oito) pontos e 02 (dois) não pontuaram, em observação ás exigência do item 8.1.1 e 8.1.12 (sem conteúdo programático no verso) do edital 002/2025. Comprovou mais de 06 (seis) anos de experiência e obteve pontuação máxima de 30 (trinta) pontos e na entrevista obteve a pontuação 29 pontos. A nota final da candidata é de 97 (noventa e sete) pontos. Ante o exposto, perante a revisão dos títulos e entrevista, esta comissão opta por deferir o recurso de forma a alterar a nota já imputada. Ressalte-se que o atendimento às condições estabelecidas pelo edital possui respaldo legal, consoante previsão no art. 1º da Lei nº 4.147/2025, sendo obrigatória a vinculação da Administração Pública aos termos ali fixados, em conformidade com o STJ.
		Solicitação: Revisão do Resultado de Pontuação e Entrevista.
191	PATRÍCIA VIEIRA SILVA OLIVEIRA	INDEFERIDO. Em análise suplementar a documentação acostada a inscrição em questão, foi verificada a documentação acostada, sendo apurado que a inscrita apresentou 11 (onze) certificados adicionais relacionados à função, sendo, que 09 (nove) pontuaram 36 (trinta e seis) pontos e 02 (dois) não pontuaram, em observação ás exigência do item 8.1.1 e 8.1.12 (sem conteúdo programático no verso) do edital 002/2025. Comprovou mais de 5 (cinco) anos de experiência e obteve pontuação máxima de 30 pontos e na entrevista obteve a pontuação 27 pontos. A nota final da candidata é de 93 (noventa e três) pontos. Ante o exposto, perante a revisão dos títulos e entrevista, esta comissão opta por indeferir o recurso de forma a alterar a nota já imputada. Mantendo, portanto, incólume a decisão. Ressalte-se que o atendimento às condições estabelecidas pelo edital possui respaldo legal, consoante previsão no art. 1º da Lei nº 4.147/2025, sendo obrigatória a vinculação da Administração Pública aos termos ali fixados, em conformidade com o STJ.
	WELLINGTON PAIVA	Solicitação: Revisão do Resultado de Pontuação e Entrevista. INDEFERIDO.
206	DE CARVALHO	Em análise suplementar a documentação acostada a inscrição em questão, foi verificada a documentação acostada, sendo apurado que o inscrito apresentou 12

4		
		(doze) certificados adicionais relacionados à função, sendo, que 11 (onze) pontuaram 40 (quarenta) pontos e 01 (um) excedeu a nota máxima de pontuação. Comprovou mais de 2 (dois) anos de experiência e obteve pontuação máxima de 30 pontos e na entrevista obteve a pontuação 25 (vinte e cinco) pontos. A nota final do candidato é de 95 (noventa e cinco) pontos. Ante o exposto, perante a revisão dos títulos e entrevista, esta comissão opta por indeferir o recurso de forma a alterar a nota já imputada. Mantendo, portanto, incólume a decisão. Ressalte-se que o atendimento às condições estabelecidas pelo edital possui respaldo legal, consoante previsão no art. 1º da Lei nº 4.147/2025, sendo obrigatória a vinculação da Administração Pública aos termos ali fixados, em conformidade com o STJ.
265	ANTÔNIA CÁSSIA COSTA	Solicitação: Revisão do Resultado de Pontuação e Entrevista. INDEFERIDO. Em análise suplementar a documentação acostada a inscrição em questão, foi verificada a documentação acostada, sendo apurado que a inscrita apresentou 05 (cinco) certificados adicionais relacionados à função, sendo, que pontuaram 25 (vinte e cinco) pontos. Comprovou mais de 10 (dez) anos de experiência e obteve pontuação máxima de 30 pontos e na entrevista obteve a pontuação 29 (vinte e nove) pontos. A nota final do candidato é de 84 (oitenta e quatro) pontos. Ante o exposto, perante a revisão dos títulos e entrevista, esta comissão opta por indeferir o recurso de forma a alterar a nota já imputada. Mantendo, portanto, incólume a decisão. Ressalte-se que o atendimento às condições estabelecidas pelo edital possui respaldo legal, consoante previsão no art. 1º da Lei nº 4.147/2025, sendo obrigatória a vinculação da Administração Pública aos termos ali fixados, em conformidade com o STJ.
266	DÉBORAH GONÇALVES PEREIRA	Solicitação: Revisão do Resultado de Pontuação e Entrevista. INDEFERIDO. Em análise suplementar a documentação acostada a inscrição em questão, foi verificada a documentação acostada, sendo apurado que a inscrita apresentou 10 (dez) certificados adicionais relacionados à função, sendo, que 08 (oito) pontuaram 31 (trinta e um) pontos e 02 (dois) não pontuaram, em observação ás exigência do item 8.1.1 e 8.1.12 (sem conteúdo programático no verso) do edital 002/2025. Comprovou mais de 07 (sete) anos de experiência e obteve pontuação máxima de 30 pontos e na entrevista

		obteve a pontuação 24 (vinte e quatro) pontos. A no final do candidato é de 85 (oitenta e cinco) pontos. Ante o exposto, perante a revisão dos títulos entrevista, esta comissão opta por indeferir o recurs de forma a alterar a nota já imputada. Mantend portanto, incólume a decisão. Ressalte-se que o atendimento às condiçõe estabelecidas pelo edital possui respaldo lega consoante previsão no art. 1º da Lei nº 4.147/202 sendo obrigatória a vinculação da Administraçã Pública aos termos ali fixados, em conformidade como STJ.
		Solicitação: Revisão do Resultado de Pontuação Entrevista.
		DEFERIDO.
275	JEMIMA JÉSSICA SOARES LIMA	Em análise suplementar a documentação acostada a inscrição em questão, foi verificada documentação acostada, sendo apurado que inscrita apresentou 11 (onze) certificada adicionais relacionados à função, sendo, que os 1 (onze) pontuaram 40 (quarenta) ponto Comprovou mais de 02 (dois) anos de experiênce e obteve pontuação máxima de 30 (trinta) ponto e na entrevista obteve a pontuação 29 pontos. nota final da candidata é de 99 (noventa e nov pontos. Ante o exposto, perante a revisão dos títulos entrevista, esta comissão opta por deferir o recurs de forma a alterar a nota já imputada. Ressalte-se que o atendimento às condiçõe estabelecidas pelo edital possui respaldo lega consoante previsão no art. 1º da Lei nº 4.147/202 sendo obrigatória a vinculação da Administração Pública aos termos ali fixados, em conformidado com o STJ.
279	ANA CLARA CESAR FARIA	Solicitação: Alocação na lista do Povoados Juscelândia/Cafelândia e Revisão do Resultado Pontuação e Entrevista. INDEFERIDO. Em analise suplementar a documentação acostada inscrição em questão, foi verificada a documentação acostada, sendo apurado que a inscrita apresentou (onze) certificados adicionais relacionados à funçã sendo, que apenas 02 (dois) pontuaram 10 (dez) pont e 09 (nove) não pontuaram, em observação exigência do item 8.1.1 e 8.1.12 (sem conteúc programático no verso) do edital 002/202 Comprovou mais de 02 (dois) anos de experiência obteve pontuação máxima de 30 (trinta) pontos e

		A nota final do candidato é de 63 (sessenta e três) pontos. Ante o exposto, perante a revisão dos títulos e entrevista, esta comissão opta por indeferir o recurso de forma a alterar a nota já imputada. Sendo realocada na lista dos povoados de Juscelândia/Cafelândia. Ressalte-se que o atendimento às condições estabelecidas pelo edital possui respaldo legal, consoante previsão no art. 1º da Lei nº 4.147/2025, sendo obrigatória a vinculação da Administração Pública aos termos ali fixados, em conformidade com o STJ.
284	ELISANGELA DE FÁTIMA SILVA	Solicitação: Revisão do Resultado de Pontuação e Entrevista. DEFERIDO. Em análise suplementar a documentação acostada a inscrição em questão, foi verificada a documentação acostada, sendo apurado que a inscrita apresentou 10 (dez) certificados adicionais relacionados à função, sendo, que pontuaram 35 (trinta e cinco) pontos. Comprovou mais de 10 (dez) anos de experiência e obteve pontuação máxima de 30 pontos e na entrevista obteve a pontuação 25 (vinte e cinco) pontos. A nota final do candidato é de 90 (noventa) pontos. Ante o exposto, perante a revisão dos títulos e entrevista, esta comissão opta por deferir o recurso de forma a alterar a nota já imputada. Ressalte-se que o atendimento às condições estabelecidas pelo edital possui respaldo legal, consoante previsão no art. 1º da Lei nº 4.147/2025, sendo obrigatória a vinculação da Administração Pública aos termos ali fixados, em conformidade com o STJ.

Goianésia/GO, 23 de outubro de 2025

aline Regina Gomes dos Santos Mais ALINE REGINA GOMES DOS SANTOS NAVES

Presidente da Comissão do PSS-Edital Nº 002/2025